

## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 02/2026/COPPS/SUHAS/SACID/SINFRA-MT

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de prestação de serviços na área de engenharia para execução de Obra de Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água no Município de Alto Paraguai - MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	PRAZO
01	Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água no Município de Alto Paraguai - MT	R\$ 7.653.459,75	360 dias

1.2. O objeto desta Concorrência Eletrônica tem a natureza de obra de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, que justifica a escolha por esta modalidade.

1.3. A obra em questão se trata de uma obra e o serviço comum de engenharia visto que:

- i) os serviços a serem executados não são dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito;
- ii) existem contratações similares feita pela Administração Pública, em execução ou concluídas;
- iii) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados;
- iv) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório. A estimativa dos quantitativos e respectivos códigos dos itens são aqueles discriminados na planilha orçamentária constante no projeto anexo ao edital.

### 1.4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução deste objeto será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

HASH: 5aca333e2b8e5ed47076f302ad69f88197c0e6e0631435c6d84dc072d1d0ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquistacoes.seplag.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/LOU8-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



O **prazo de vigência** será de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos a partir da data de assinatura do instrumento contratual. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da SINFRA, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.5. O contrato irá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DA FUNDAMENTAÇÃO NA POLITICA ESTADUAL DE SANEAMENTO E APOIO AO MUNICIPIO.

A presente contratação fundamenta-se na Política Pública de Universalização do Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso, alinhada às metas do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020). A intervenção direta do Estado no Município de Alto Paraguai justifica-se pelo Regime de Colaboração e pela necessidade estratégica de elevar os índices de saúde pública e preservação ambiental na região.

Alinhamento ao Programa Estratégico (Mais MT): Esta obra integra o portfólio de investimentos do Governo do Estado, que visa a estruturação urbana dos municípios mato-grossenses. A atuação estadual em Alto Paraguai supre a necessidade de vultosos investimentos de capital que extrapolam a capacidade financeira imediata do tesouro municipal, garantindo que a população local tenha acesso a serviços essenciais de esgotamento sanitário com padrão de qualidade técnica assegurado pela expertise da administração estadual.

Redução de Desigualdades e Saúde Pública: A execução desta obra pelo Estado é um instrumento de Justiça Social e Equidade Regional. O investimento em esgotamento sanitário reflete diretamente na redução de gastos com saúde pública (atenção básica) e na melhoria da qualidade de vida no interior do Estado, cumprindo a diretriz do Plano Estratégico de Longo Prazo de Mato Grosso de promover o desenvolvimento humano de forma uniforme em todo o território.

Eficiência Administrativa e Viabilidade Técnica: A licitação direta por parte do Estado assegura maior celeridade e segurança jurídica ao processo. Ao assumir a execução, o Estado de Mato Grosso garante a padronização das unidades de tratamento e redes coletoras, facilitando a fiscalização técnica e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados em conformidade com as rigorosas normas de engenharia sanitária e ambiental vigentes.

HASH: 5aca333e2b8e5ed470761302ad69f8197c0e6e0631435cc6d84dc072d1d0ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L0U8-MUBU-XGDS-D5XA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026, 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução está presente no Estudo Técnico Preliminar – ETP n. 002/2026/SUHAS/SACID/SINFRA-MT, bem como nos Projetos anexo ao Edital, no qual foi definido como solução a Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água no Município de Alto Paraguai – MT.

3.2. A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

- Administração da obra;
- Serviços preliminares;
- Movimentação de terra;
- Fundação;
- Estrutura;
- Alvenaria, fechamentos e divisórias;
- Cobertura;
- Revestimento;
- Pisos;
- Forro;
- Instalações hidrossanitárias de água fria;
- Instalações de esgotamento sanitário;
- Instalações elétricas de baixa tensão;
- Pintura;
- Serviços complementares;



HASH: 5aca333e2b8e5ed470768302ad69f88197c0e6e0631435cc6d84dc072d1d0ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquistacoes.sseplag.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/LQUB-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



- Aquisição de aparelhos para laboratório;
- Leito de secagem;
- Tanques de recirculação;
- Base da estação de tratamento de água – ETA;
- Melhorias na captação de água existente;
- Instalações hidráulicas da adutora de água bruta;
- Dispositivos para adutora de água bruta;
- Fornecimento de equipamentos;
- Pressurizadora ETA;
- Pressurizadora reservatório 150m<sup>3</sup> ao reservatório existente de 500m<sup>3</sup>;
- Reservatório apoiado de 150m<sup>3</sup>;
- Urbanização da área da ETA;
- Adutora de água tratada;
- Ligações domiciliares.

3.3. As intervenções deverão apresentar um padrão de qualidade e a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico que acompanha este Termo de Referência.

#### 4. DA MODALIDADE, TIPO, REGIME E MODO DE DISPUTA DA LICITAÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.



HASH: 5aca333e2b8e5ed47076102ad69f88197c04e60631435c66844dc072d1d0ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.sseplag.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/LQUB-MUBU-XGDS-D5XA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



4.2. A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**. A Lei 14.133/2021 define no Art. 6º que empreitada por preço unitário é quando se contrata a execução ou obra do serviço por preço certo de unidades determinadas. Contudo, pela Lei não fica claro como e quando utilizar cada um dos regimes de execução por empreitadas definidos.

Nesse sentido o Acórdão 1.977/2013 – TCU esclarece que a escolha do regime de execução da obra deve ser pautada pelo interesse público e deve estar sempre motivada, pois impactará as relações entre contratado e contratante, as medições do contrato firmado, seus aditivos e entre outros fatores relacionados à gestão do empreendimento contratado, não sendo de livre arbítrio do gestor. Assim, decorre desse entendimento a constatação de que não existe, em tese, um regime de execução melhor que o outro, e sim um regime que, no caso concreto, melhor atende ao interesse público.

Apesar do projeto apresentar elevado grau de detalhamento, não pressupondo deficiência ou imprecisão dos quantitativos dos serviços, acerta-se destacar que o projeto apresenta grande quantidade de serviço cujos quantitativos estão intrinsecamente sujeitos a um maior nível de imprecisão, cujos valores são significativos no valor global da obra.

Assim, a escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de execução de **sistema de abastecimento de água**, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização de medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipo de unidade contratadas. Por isso recomenda – se que seja contratada no regime de empreitada por preço unitário.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a **CONTRATADA** se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a **CONTRATANTE**. Ressalta-se que para a obra objeto desta contratação o empreiteiro contribuirá com o seu trabalho e os materiais necessários a execução da obra.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constarão, a previsão de obrigação de resultado, no qual a **CONTRATADA** se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela **CONTRATANTE**, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem

HASH: 5aca333e2b8e5ed4707616302ad69f8197c0e60631435c66d44dc072d1d0a7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquistacoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LQU8-MUBU-XGDS-DESA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a **CONTRATADA** deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a **CONTRATADA** decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

4.3. O modo de disputa será **Aberto**, que aumenta a competição entre as empresas licitantes, possibilitando maior vantajosidade à administração pública, considerando o tipo e modalidade de licitação.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Vistoria

5.1.1. É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.133; Art. 63; § 2º).

5.1.2. É recomendado a licitante vistoriar o local in loco antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à SINFRA/MT.

5.1.3. É recomendada o licitante verificar in loco se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita do licitante, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétria por qualquer motivo.



HASH: 5aca333e2b8e5ed470761302ad69f8197c0e6e0631435c6d84d4d72d1d0ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.sesplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LQU8-MUBU-XGDS-D5XA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



5.1.4. A licitante deverá ter pleno conhecimento do projeto básico e ou executivo prescrito para execução da obra. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e ou adequação no escopo do projeto em pauta.

5.1.5. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a Superintendência de Habitação, Saneamento, Mobilidade e Acessibilidade/SUHAS/SACID da SINFRA, em Cuiabá - MT, na Av. Dr. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78048-250 (antiga Secretaria de Cidades) das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de 2ª a 6ª feira, ou por meio do telefone (65) 3613-0550, com o Eng. Fábio Cristiano Buzzi, Coordenador de Programas e Projetos de Saneamento.

5.1.6. A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 01 (um) dia útil anterior à data da sessão de abertura da Proposta de Preço.

5.1.7. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

5.1.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução da obra.

5.1.9. Caso a licitante não queira participar da visita no dia programado, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da obra, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

## 5.2. Sustentabilidade

5.2.1. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

5.2.2. A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

HASH: 5aca333e2b8e5ed470761302ad69f8197c04e60e31435c6d84dc72d140ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.sesplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L0U8-MUBU-XGDS-D5XA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



5.2.2.1. Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações da ANVISA.

5.2.2.2. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

5.2.2.3. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

5.2.2.4. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução da obra. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

5.2.2.5. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: [www.agu.gov.br/econfont](http://www.agu.gov.br/econfont)

5.2.2.6. Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.

5.2.2.7. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.

5.2.2.8. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.

5.2.2.9. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

5.2.2.10. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

5.2.2.11. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e obras contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.



HASH: 5aca333e2b8e5ed47076f302ad69f8197c0e60631435c6d84dc072d1d0ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquistacoes.seplag.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/LQU8-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



5.2.2.12. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

5.2.2.13. Dever em ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

### 5.3. Subcontratação

5.3.1. Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

6.2. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

6.3. Os projetos executivos completos encontram-se disponibilizados e anexos a este Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.



HASH: 5aca333e2b8e5ed470761302ad69f8197c04e60631435c66844dc072d1d0a27. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/LOU8-MUBU-XGDS-D5XA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



6.4. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.5. Condições de execução:

a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

b) A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.

c) A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).

d) A CONTRATADA deverá seguir quando for o caso o projeto estrutural para estruturas pré-moldadas em concreto armado e sendo que qualidade dos materiais deverá ser atestada, por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-MT. Só serão aceitas no canteiro de obras peças de concreto pré-moldado acompanhados da respectiva ART de projeto, fabricação e montagem.

e) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

f) **A CONTRATADA** deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, **não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.**

g) A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

HASH: 5aca33e2b8e5ed47076102ad69f88197c0e60631435c66844dc072d1d0ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquistacoes.sesplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LQU8-MUBU-XGDS-D6XA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



h) A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da SINFRA.

i) A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela SINFRA, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

j) A sinalização das obras deverá ser efetuada em estrita obediência ao Manual de Sinalização de Obras e Emergência da SINFRA, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego no período noturno.

k) A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.

l) As frentes de serviços deverão contar com sinalização de no mínimo 02 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da SINFRA.

#### 6.6. Da mão de obra a ser empregada:

a) A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

b) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;

c) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.

HASH: 5aca33e2b8e5ed47076102ad69f88197c0e60631435c6d84dc072d1d0ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquistacoes.sseplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LOU8-MUBU-XGDS-D6XA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026. 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



d) A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a SINFRA, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas do DETRAN.

e) Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.

f) O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

#### 6.7. Dos equipamentos e materiais a serem empregados:

a) Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

c) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

d) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

HASH: 5aca333e2b8e5ed470761302ad69f88197c04e0631435cc6d84dc072d1d0ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquistacoes.seplag.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/LQU8-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



e) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

f) Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

g) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

h) A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras antes de executá-las. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

i) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

j) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

#### 6.8. Do diário de obras:

a.1) A empresa Executora deverá, de forma sistemática, elaborar o Diário de Obras através do App de Diário de Obras do sistema SINFRALOG, com registro das informações nos campos obrigatórios, incluindo o registro fotográfico geo-referenciado diário dos serviços executados ou de qualquer fato relevante que tenha ocorrido durante a execução dos

HASH: 5aca333e2b8e5ed47076102ad69f88197c04e60631435c66844dc072d1d0a7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquistacoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LOU8-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



serviços, conforme modelo disponível no Anexo I – Manual de Apresentação de Medição de Obras Rodoviárias e Ensaio de Controle Tecnológico.

a.2) O Diário de Obras deverá compor o processo de medição devidamente assinada pela Empresa executora, supervisora e fiscal da obra.

b) Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

- I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- III. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.
- VIII. Entrada e saída de equipamentos.
- IX. Serviços em andamento.
- X. Efetivo de pessoal.
- XI. Condições climáticas.
- XII. Problemas que impedem a execução dos serviços.
- XIII. O efetivo da obra, os dias percorridos do contrato e os dias faltantes para o término da obra devem ser registrados e acompanhados diariamente.

c) Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";

HASH: 5a3ca333e2b8e5ed470768302ad69f88197c0e60631435cc6d84dc072d1d0ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquistacoes.sseplag.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/LQU8-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



- II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- V. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

#### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

HASH: 5aca333e2b8e5ed4707616302ad69f88197c04e60631435cc6d84dc072d1d0a7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquistacoes.seplag.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/LQU8-MUBU-XGDS-D5XA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026. 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 2º, Instrução Normativa 001/GS/2023/SINFRA) (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato

HASH: 5aca333e2b8e5ed470761302ad69f8197c0e60631435c66844cd72d1d0ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.sesplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LQUG-MUBU-XGDS-D6XA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

HASH: 5aca333e2b8e5ed470761302ad698197c04e0631435c6d844cd72d1d0a7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LQUB-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1.a) A medição de obras e serviços de engenharia deve ser processada em conformidade com a Instrução Normativa nº 003/2024/GS/SINFRA/MT, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024, e de acordo com o Anexo I – Manual de Apresentação de Medição de Obras Rodoviárias e Ensaios de Controle Tecnológico, e Anexo II – Relação de Documentos de Medição, ambos desta Instrução Normativa, disponíveis no Portal da SINFRA no seguinte link: <https://www.sinfra.mt.gov.br/instrucoes-tecnicas>.

8.1.b) O processo de medição deve ser instruído com documentos listados no quadro RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DO CADERNO DE MEDIÇÃO (Instrução Normativa nº 003/2024/GS/SINFRA/MT, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024), de acordo com o tipo de objeto contratado, devendo ser observado o item 5.3 do Manual de Apresentação de Medição de Obras Rodoviárias e Ensaios de Controle.

8.1.c) São de responsabilidade das empresas executoras contratadas na instrução do processo de medição, dentre outras previstas em normas legais e em contrato, a elaboração e encaminhamento do pleito da medição, por meio de ofício, contendo os documentos elencados nos itens 10 a 15 do quadro constante no artigo 4º desta Instrução Normativa.

8.1.d) A empresa Executora também deverá elaborar e entregar na medição final o Projeto “As Built”, de acordo com modelo vigente nas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – DNIT, e demais normas pertinentes, conforme item 15 do quadro constante no artigo 4º desta Instrução Normativa.

8.1.e) O período da medição corresponde, prioritariamente, aos serviços executados entre o primeiro e o último dia do mês, exceto nas seguintes situações:

I – No caso da primeira e da última medição, bem como as medições realizadas nos meses em que houver paralisação e reinício dos serviços, que poderão não coincidir com esse interstício temporal, desde que seja evidenciado o enquadramento nessas situações;



HASH: 5aca333e2b8e5ed470761302ad69f8197c0e60631435c6d84d4d72d1d0e7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquistacoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LOU8-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



II – Para os contratos de execução de estudos, projetos e serviços de engenharia, inclusive consultoria, a medição será executada de acordo com o cronograma físico-financeiro de planejamento e controle do contrato;

III – Nas medições correspondentes ao mês-base dos contratos pro rata, cujos períodos são inferiores ao período mensal e complementar no mês-calendário.

8.1.f) O processo de medição será iniciado com o protocolo na SINFRA dos documentos especificados nos itens 10 a 15 do quadro constante no artigo 4º desta Instrução Normativa, a ser feito pela empresa Executora, até o 1º dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços.

1º Caso não seja observado o prazo previsto no caput deste artigo, devido a inadimplemento documental de responsabilidade da contratada na formalização do pleito, a medição poderá ser processada com o valor igual a zero.

2º Se a execução da obra estiver paralisada, não é necessário o processamento de medição de valor zero correspondente ao período de paralisação.

3º Salvo autorização da Secretaria Adjunta responsável pela obra, a medição final deverá corresponder a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo o controle deste percentual ser realizado na análise da penúltima medição

8.1.h) Os documentos de medição deverão ser remetidos ao fiscal e à superintendência de vinculação da obra, até o 3º dia útil do mês subsequente ao do período executado, para análise e continuidade do processo de medição.

8.1.j) A medição será analisada pelo fiscal, em conjunto com a superintendência de vinculação da obra, e, em caso de inconformidade, deverá ser providenciada a correção ou justificativa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

8.1.k) Sanadas todas as inconformidades, deverá o fiscal, em conjunto com a superintendência de vinculação da obra, até o 5º (quinto) dia útil após o período da medição, aprovar a medição no sistema SINFRALOG e providenciar os demais documentos descritos no quadro constante no artigo 4º da Instrução Normativa nº 003/2024/GS/SINFRA/MT, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024, de acordo com o tipo de medição.

8.1.l) Após a formalização do Caderno de Medição, a superintendência de vinculação da obra deverá providenciar a juntada de toda documentação ao processo no SIGADOC. Deverão assinar

HASH: 5aca333e2b8e5ed470761302ad69f8197c0e60631435cc6d84dc072d140a67. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquistacoes.sseplag.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/LOU8-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026. 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



o Caderno de Medição, além da empresa Executora, a empresa Supervisora, quando houver, solidariamente com o Fiscal de Obras.

8.1.m) A superintendência responsável também deverá elaborar e juntar ao processo o Checklist de Conformidade Técnica, conforme modelo disponível no Anexo IV da Instrução Normativa nº 003/2024/GS/SINFRA/MT, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024, e depois encaminhar o processo contendo nos Arquivos Auxiliares do SIGADOC, as planilhas de medição, fotos e ensaios para registro no Geo-Obras”.

1º O Checklist de Conformidade Técnica deve ser aplicado a todos os contratos da SINFRA, com as anotações de “não se aplica”, quando não aplicáveis às obras civis e outros contratos de fornecimento de serviços e produtos”.

2º Na ocorrência de não atendimento de algum documento obrigatório previsto no Checklist de Conformidade Técnica, deverá ser efetuada a marcação “não atende” e elaborada justificativa pelo não atendimento no campo específico do formulário, com o devido “De acordo” da secretaria adjunta responsável.

8.1.n) A Coordenadoria do Geo-Obras ou setor responsável deverá juntar ao processo o comprovante de inserção dos documentos de medição no Sistema Geo-Obras, remetendo o processo para Superintendência de Controle de Execução de Obras – SUCEO para análise e demais procedimentos para solicitação do pagamento.

8.1.o) Todos os atos atinentes à conferência dos documentos que instruem o processo e a aprovação técnica da medição são de responsabilidade da fiscalização, da superintendência e da Secretaria Adjunta responsável pela obra.

8.1.p) O processo de medição deve ser vinculado ao Processo-Pai do Instrumento Contratual no Sistema SIGADOC, e submetido à Secretaria Adjunta para aprovação.

8.2. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.



HASH: 5aca33e2b8e5ed47076102ad69f8197c0e60631435cc6d84dc072d1d0e67. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.sseplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LQU8-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026. 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



8.3. As medições mensais para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA serão realizadas por Engenheiro (s) Fiscal (is), designado (s) pelo Secretário Adjunto de Cidades.

8.4. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro (s) Fiscal (is), designado (s) pelo Secretário Adjunto de Cidades.

8.4.1. Os processos de pagamento deverão conter ainda o comprovante de pagamento do ISSQN da última medição paga à CONTRATADA, indicando o Município onde o serviço tenha sido realizado, nos termos da Lei nº 10.162/2014, e Instrução Normativa nº 002/GS/2023/SINFRA ou outra que vier substituí-la;

8.4.1.1. A não apresentação da guia de Recolhimento do ISSQN quitada da Nota Fiscal da medição anterior, já paga pela SINFRA, ensejará multa contratual no percentual de 0,5% do valor do contrato, não servindo como prova do recolhimento, a juntada de certidão negativa do município.

8.4.1.2. A última medição do contrato deverá conter o comprovante de pagamento específico desta medição, não sendo aceito somente o comprovante de pagamento da última medição paga.

8.4.2. Após aprovação da medição, nos termos da Instrução Normativa nº 011/2023/SINFRA/MT, os autos serão instruídos com os seguintes documentos:

- a. Checklist de engenharia;
- b. Comprovação da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso;
- c. Matrícula Específico da Obra no INSS CEI ou CNO;
- d. Baixa do CEI ou CNO (para o caso de medição final);
- e. Nota (s) Fiscal (is).

8.4.2.1. Não sendo apresentada a baixa do CEI ou CNO, será retido o percentual de 15% (quinze por cento) da última medição, limitado ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que somente será liberado após a apresentação da respectiva baixa.

HASH: 5aca33e2b8e5ed470761302ad69f8197c0e60631435c6d84dc072d1d0e7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquistacoes.seplag.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/LQUG-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026. 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



8.4.2.2. Nos termos do art. 3º, da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, a CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.4.2.2.1. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à SINFRA (Art. 3º, § 2º, Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023, de 28/07/23)

8.5. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Registro de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da SINFRA.

8.6. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Secretário Adjunto de Cidades quando concluídos todos os serviços.

8.7. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal à Secretaria Adjunta de Cidades.

8.8. No processo de medição, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

8.9. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Registro de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da SINFRA.

8.10. A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela SINFRA, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Edital e no Contrato.



HASH: 5a3ca33e2b8e5ed470761302ad69f88197c0e60631435c6d84d4cd72d1d0ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.sseplag.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/LQU8-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



- 8.11. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.
- 8.12. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.
- 8.13. Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à SINFRA, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.
- 8.14. Por conveniência e critério da SINFRA, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.
- 8.15. Considerando que o orçamento de referência desta obra é baseado no SINAPI, as medições de reajustamento deverão ter como base de cálculo os índices setoriais, neste caso, a tabela de Índice de Reajustamento do INCC.
- 8.16 A alteração do cronograma físico-financeiro deverá ser previamente analisada e aprovada pela SINFRA.
- 8.17. No que não conflitar com a legislação vigente, deverá ser observada a Orientação Técnica n. 006/2014 da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso, que padroniza os procedimentos de medição e que deverão ser utilizados pelos órgãos estaduais na execução contratual de obras de construções civil.

## 9. MATRIZ DE RISCO

9.1. De acordo com a Instrução Normativa N° 004/2023/GS/SINFRA, que estabelece critérios e procedimentos para a formulação de matriz de alocação de riscos no âmbito dos contratos administrativos da SINFRA, publicada no DOE de 08/05/2023, em seu artigo 2°, os contratos que devem estipular uma matriz de alocação de riscos são:

V- Obras de construção civil: contratos com cronogramas de obra superiores a 12 (doze) meses.

O referido objeto tem seu prazo de execução de **360 dias**, sendo um período menor que 12 (doze) meses, conforme planilha orçamentária e cronograma físico – financeiro, portanto **NÃO** havendo a obrigatoriedade de apresentação de Matriz de Riscos.



HASH: 5aca333e2b8e5ed470761302ad69f8197c0e60e31435c6d84dc072d1d0e7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquistacoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L0U8-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



#### 10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

10.1. O modo de disputa será **aberto**, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, conseqüentemente, maior economicidade para a administração, e o critério de julgamento será o menor preço.

10.2. Será **admitida a participação de consórcios** nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

10.3. Será **permitida a participação de empresas estrangeiras**, cuja permissão está devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de estabelecer a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

10.4. Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto será **permitida a subcontratação, até o limite de 25%** do valor do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares às atividades de implantação e pavimentação, tais como: serviços de sinalização, drenagem, etc. A subcontratação também pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população.

10.5. Em atendimento ao §2º do Art. 6º da Instrução Normativa Nº 01/MT, de 04 de outubro de 2007, para os devidos efeitos, deverá ser aplicada a Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira.

10.6. Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não aplicável. A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, considerando seu valor, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

#### 10.7. Proposta de preços:

10.7.1. Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor global no mês-base do orçamento – Setembro/2025, em moeda corrente nacional,

HASH: 5a3ca333e2b8e5ed470768302ad69f88197c0d6e0631435cc6d84dc072d1d0ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LQU8-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução da Obra objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço, Composições de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro.

10.7.2. O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se a metodologia do Boletim do SINAPI – Sem desoneração, bem como de Composições (COPPS/SINFRA).

10.7.3. As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.

10.7.4. No orçamento de referência da SINFRA foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI): Serviços 20,76% (vinte virgula setenta e seis por cento). Equipamentos 11,88% (Onze virgula oitenta e oito por cento).

10.7.5. Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.

10.7.6. O orçamento de referência da SINFRA foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00%, respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO PRESUMIDO.

10.7.7. É necessário que o licitante apresente também o Cronograma Físico-Financeiro na forma do que é apresentado no Orçamento, podendo ser alterado mediante aprovação da SINFRA. Os pagamentos dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

10.7.8. A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

10.7.9. Prazo de validade e garantia da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

10.7.10. A planilha orçamentária constante da proposta a ser apresentada deverá ser elaborada de acordo com a apresentada no Orçamento.

#### 10.8. Habilitação:

10.8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.8.1.1. Habilitação jurídica;

HASH: 5aca33e2b8e5ed470761302ad69f88197c0e60631435cc6d84dc072d1d0ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.sesplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LQU8-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



10.8.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

10.8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;

**10.9. Exigência de Capacidade Técnica Operacional:**

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL				
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	
			Planilha Orçamentária	Quantitativo a ser comprovado
01	EXECUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA METÁLICA (Comissionamento de ETA de pequeno porte (Q<= 50L/S) incluindo testes de instrumentos, equipamentos elétricos, mecânicos, e preservação de equipamentos elétricos, mecânicos	L/S	25,00	12,50
02	EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO APOIADO SOBRE BASE DE CONCRETO ARMADO (Construção de base de concreto armado para colocação de reservatório com a execução de radier, bloco de ancoragem, estacas, toco de pilar)	M³	150	75
03	EXECUÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA TRATADA (Movimentação de terra, instalações hidráulicas e dispositivos para adutora)	M	1575,46	787,73
04	LIGAÇÕES DOMICILIARES (Kit cavalete para medição de água, hidrômetro, cadastro e ligação de rede	UN	2222	1111

Observações: Relacionados aos itens 01, 02, 03 e 04 não será permitido quantitativo comprovado com material diferente do constante no projeto executivo e planilha orçamentária (segundo as orientações do TCU em face do Acórdão 2656/2007– Plenário).



HASH: 5a3ca33e2b8e5ed47076102ad69f8197c0e60631435c6d84d4d72d1d0e67. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.sesplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LQU8-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026. 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



O item 01 da tabela acima corresponde ao item 3.6 da planilha orçamentária e seus subitens, refere – se a execução de uma Estação e Tratamento de Água metálica aberta convencional com capacidade para 25 L/S sendo feita também o seu comissionamento, testes de instrumentos, equipamentos elétricos, mecânicos e de prevenção com o valor dos serviços em R\$2.905.631,15 (Dois milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e quinze centavos), onde segundo a Curva ABC encontra – se na Classe A.

O item 02 da tabela acima corresponde ao item 3.7 da planilha orçamentária e seus subitens, refere – se a instalação de um reservatório apoiado com capacidade para 150m<sup>3</sup> e seus componentes hidráulicos, assentados sobre uma fundação de concreto armado com o valor dos serviços em R\$408.754,77 (Quatrocentos e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), onde segundo a Curva ABC encontra – se na Classe A.

O item 03 da tabela acima corresponde ao item 3.9 da planilha orçamentária e seus subitens, refere – se a execução de uma adutora de água tratada com extensão de 1575,46 metros, envolvendo a movimentação de terra como escavação, preparo de fundo de vala, reaterro mecanizado, locação de rede de água, instalações hidráulicas da adutora e dispositivos hidráulicos com o valor dos serviço em R\$1.048.682,56 (Um milhão, quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), onde segundo a Curva ABC encontra – se na Classe A.

O item 04 da tabela acima corresponde ao item 3.10 da planilha orçamentária e seus subitens, refere – se a instalação de ligações domiciliares de água, contendo o kit cavalete, entrada principal em PVC 20mm (1/2”), hidrômetro e o cadastro de ligações domiciliares com o valor dos serviços em R\$988.256,72 (Novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), onde segundo a Curva ABC encontra – se na Classe A.



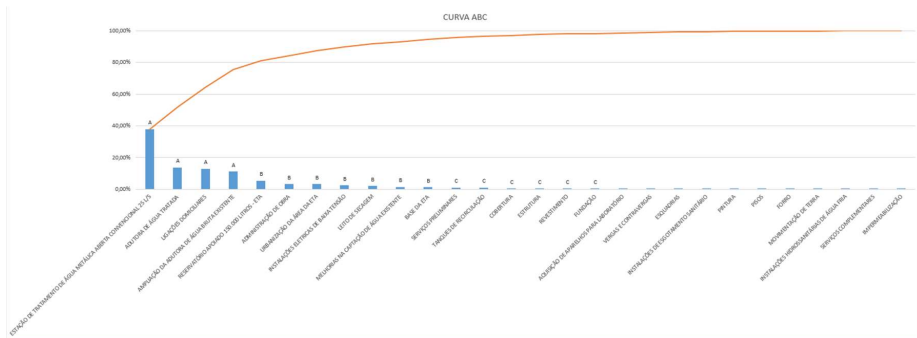
HASH: 5a3ca33e2b8e5ed470761302ad69f88197c04e60631435cc6d84dc072d1d0ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.sesplag.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/LQU8-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



PLANILHA DE SERVIÇOS						VALOR ACUMULADO		CLASSE	%
ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	%	RS	%		
3.6	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA METÁLICA ABERTA CONVENCIONAL 25 L/S	1	RS 2.905.631,15	RS 2.905.631,15	97,86%	RS 2.905.631,15	27,80%	A	95%
3.9	ADUTORIA DE ÁGUA TRATADA	1	RS 1.048.682,56	RS 1.048.682,56	13,70%	RS 3.954.313,71	51,47%	A	100%
3.10	LIGAÇÕES DOMICILIARES	1	RS 988.256,72	RS 988.256,72	12,91%	RS 4.942.570,43	64,38%	A	
3.5	AMPLIAÇÃO DA ADUTORIA DE ÁGUA BRUTA EXISTENTE	1	RS 849.495,32	RS 849.495,32	11,10%	RS 5.792.065,75	75,48%	A	
3.7	RESERVIÁRIO APOIADO 150.000 LITROS - ETA	1	RS 408.754,77	RS 408.754,77	5,34%	RS 6.200.820,52	81,02%	B	
1.1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	1	RS 242.532,16	RS 242.532,16	3,17%	RS 6.443.352,68	84,19%	B	
3.8	URBANIZAÇÃO DA ÁREA DA ETA	1	RS 241.470,90	RS 241.470,90	3,16%	RS 6.684.823,58	87,34%	B	
2.13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO	1	RS 185.570,00	RS 185.570,00	2,42%	RS 6.870.393,58	89,77%	B	
3.1	LEITO DE SECAGEM	1	RS 158.165,27	RS 158.165,27	2,07%	RS 7.028.558,85	91,84%	B	
3.4	MELHORIAS NA CAPTAÇÃO DE ÁGUA EXISTENTE	1	RS 103.111,62	RS 103.111,62	1,35%	RS 7.131.670,47	93,18%	B	
3.3	BASE DA ETA	1	RS 101.594,48	RS 101.594,48	1,33%	RS 7.233.264,95	94,51%	B	
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	1	RS 84.762,39	RS 84.762,39	1,11%	RS 7.318.027,34	95,62%	C	
3.2	TANQUES DE RECIRCULAÇÃO	1	RS 77.800,95	RS 77.800,95	1,02%	RS 7.395.828,29	96,63%	C	
2.7	COBERTURA	1	RS 39.582,99	RS 39.582,99	0,52%	RS 7.435.411,28	97,15%	C	
2.3	ESTRUTURA	1	RS 33.361,80	RS 33.361,80	0,44%	RS 7.468.773,08	97,59%	C	
2.8	REVESTIMENTO	1	RS 30.304,96	RS 30.304,96	0,40%	RS 7.499.078,04	97,98%	C	
2.2	FUNDAÇÃO	1	RS 26.421,08	RS 26.421,08	0,35%	RS 7.525.499,12	98,33%	C	
2.16	AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA LABORATÓRIO	1	RS 25.908,12	RS 25.908,12	0,34%	RS 7.551.407,24	98,67%	C	
2.5	VERGAS E CONTRAVERGAS	1	RS 22.585,10	RS 22.585,10	0,30%	RS 7.573.992,34	98,96%	C	
2.6	ESQUADRIAS	1	RS 19.338,14	RS 19.338,14	0,25%	RS 7.593.330,48	99,21%	C	
2.12	INSTALAÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	1	RS 14.716,14	RS 14.716,14	0,19%	RS 7.608.046,62	99,41%	C	
2.14	PINTURA	1	RS 14.442,54	RS 14.442,54	0,19%	RS 7.622.489,16	99,60%	C	
2.9	PISOS	1	RS 13.897,09	RS 13.897,09	0,18%	RS 7.636.386,25	99,78%	C	
2.10	FORRO	1	RS 8.807,00	RS 8.807,00	0,11%	RS 7.645.193,25	99,89%	C	
2.1	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	1	RS 5.757,40	RS 5.757,40	0,08%	RS 7.650.950,65	99,97%	C	
2.11	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS DE ÁGUA FRIA	1	RS 4.865,15	RS 4.865,15	0,06%	RS 7.655.815,80	99,99%	C	
2.15	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1	RS 368,54	RS 368,54	0,00%	RS 7.656.184,34	100,00%	C	
2.4	IMPERMEABILIZAÇÃO	1	RS 277,41	RS 277,41	0,00%	RS 7.656.461,75	100,00%	C	
<b>TOTAL</b>			<b>RS 7.655.459,75</b>						



10.10. Capacitação Técnica – Profissional:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA
CAPACIDADE TÉCNICA – PROFISSIONAL

HASH: 5a3ca33e2b8e5ed4707616302ad69f8197c0e060631435c6d84d4d72d1d0a7. Documento assinado digitalmente, valide em https://aquilicoes.siegajp.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/LOU5-MUBU-XGDS-D6XA. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026, FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026.



EXECUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CONVENCIONAL
EXECUÇÃO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA E AMPLIAÇÃO DA ADUTORA EXISTENTE
EXECUÇÃO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA FRIA
EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA

10.10.1. **Certidão Comprobatória de Inscrição ou Registro e Regularidade da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

10.10.2. **Relação dos Equipamentos Mínimos** - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, de acordo com o Projeto Executivo.

10.10.3. **Relação de Equipe Mínima** - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o Projeto Executivo.

10.10.4. **Relação de Equipe de Mão de Obra** - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o Projeto Executivo.

10.10.4.1 Equipe técnica mínima:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
1	Engenheiro Sanitarista	01
2	Engenheiro Civil	01
3	Mestre de Obras	01

10.10.5. **Declaração Formal de Disponibilidade dos Equipamentos** - a ser emitida pela licitante, de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação

HASH: 5a3ca333e2b8e5ed470768302ad69f88197c04e60631435cc6d84dc072d1d0ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LOU8-MUBU-XGDS-D5XA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



10.10.6. **Relação dos Serviços Executados por Profissionais de Nível Superior** vinculados ao quadro permanente da empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação.

10.10.6.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.10.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.10.6.3. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo máximo estimado do contrato é de **R\$ 7.653.459,75** (Sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	25101
Programa	511
Projeto/Atividade	1167
Região	0900
Natureza de Despesa	4.4.90
Fonte	1.759.0000.14.1
Total	R\$ 7.653.459,75



HASH: 5aca33e2b8e5ed47076102ad69f8197c0e60631435c66d84dc072d1d0ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.sesplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LQU8-MUBU-XGDS-D5XA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



Ano 2026	R\$ 3.900.000,00
----------	------------------

### 13. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que deverá ser realizada a indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo.

13.2. Assim, o local de execução se dará no endereço da obra, cujo local é citado na descrição do objeto.

13.3. Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à SINFRA.

13.4. Quanto ao recebimento da obra, o inciso II do § 1º e art.294 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022 dispõe que, em se tratando de obras e serviços, será realizado pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento, e se dará da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;
- b) Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

13.5 Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual (§ 2º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6 Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades (§ 3º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

13.7 Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e

HASH: 5aca333e2b8e5ed47076f0302ad69f8197c0e60631435c66844dc072d1d0e67. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.sseplag.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/L0U8-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026. 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 (§ 4º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

13.8 Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo (§ 5º do Art. 294 Lei Federal nº 14.133/2021).

13.9 O Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022, por meio do Art. 295 estabelece que os procedimentos para recebimento provisório e definitivo dos serviços, compras, obras e serviços de engenharia deverão ser regulamentados por Instrução Normativa. Contudo, devido à falta de instrução normativa específica quanto aos prazos estabelecidos, deverá ser adotada a recente prática regulada nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, onde os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente o recebimento será efetuado pelo Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente o recebimento será efetuado pelo Fiscal, ou Comissão a ser designado pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

13.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 14. GARANTIA DO OBJETO

14.1. A contratação conta com a garantia de execução, nos moldes do Art.96 da Lei 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.



HASH: 5aca333e2b8e5ed470761302ad69f8197c0e60631435c6d84dc072d1d0e7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquistacoes.sseplag.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/LQU8-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026. 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



14.2.2 Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

14.2.3 Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.3 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021:

I - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

14.4. Nas contratações, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.5. Tal percentual se justifica em razão da complexidade técnica que envolve este tipo de objeto, bem como, dos riscos envolvidos. Pois, de acordo com o disposto no Acórdão 1079/2019 – TCU – Plenário, 37,5% das obras auditadas em 2019 estavam paralisadas, quantitativo esse absolutamente desproporcional.

#### 15. FORMA, CONDIÇÃO, PRAZO DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medição mensais conforme cláusula oitava, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para encargos sociais, custos administrativos, remuneração da CONTRATADA e despesas fiscais.

15.2. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da SINFRA e os respectivos valores propostos pela

HASH: 5aca333e2b8e5ed47076102ad69f8197c0e60631435cc6d84dc4d72d1d0e7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.sesplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LOU8-MUBU-XGDS-D5XA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026. 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



CONTRATADA, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

15.2.1. O pagamento será realizado somente sobre os serviços executados, ou seja, não será permitido pagamento de materiais e/ou equipamentos apenas adquiridos ou postos em obra sem a devida instalação.

15.3. A cada prazo mínimo de 28 dias será gerado o Boletim de Medição pela FISCALIZAÇÃO, onde deverá conter as informações quanto a descrição, unidade, quantidade, preço unitário e o valor a ser pago por cada serviço;

15.4. Após emissão do Boletim de Medição, será solicitada à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal de Serviços em observância à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15.4.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

15.5. As parcelas mensais de desembolsos por parte da SINFRA ficarão limitadas aos valores previstos no Cronograma, proposto pela CONTRATADA, o qual será previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

15.6. A CONTRATADA poderá executar serviços de forma a adiantar o Cronograma Físico-Financeiro contratado, desde que novo Cronograma tenha sido aprovado pela FISCALIZAÇÃO e consubstanciado em parecer oficial do setor competente pela ordenação de despesa atestando a viabilidade orçamentária e financeira para tal.

15.7. O pagamento da última medição não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

15.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.



HASH: 5aca333e2b8e5ed47076102ad69f88197c04e60631435c6d844dc072d1d0a7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquistacoes.sesplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LQU8-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



15.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

15.8.3. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pela SINFRA, o valor devido será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, com apuração desde a Data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

15.8.4 O (s) pagamento (s) não realizado (s) dentro do prazo por eventos decorrentes da CONTRATADA, não será (ão) gerador (es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

15.9. O pagamento das obrigações contratuais observará a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, conforme artigo 341, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.9.1. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

15.9.2. Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto e atesto por servidor designado.

15.10. Previamente ao pagamento, a SINFRA deverá verificar as condições previstas no contrato ou instrumento equivalente em conformidade com o art. 372 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.10.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela SINFRA.

15.11. Os documentos exigidos para pagamento, para pessoas jurídicas, devem ser emitidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

HASH: 5aca333e2b8e5ed470761302ad69f8197c0e6e0631435c66844dc072d1d0ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquilicoes.sesjag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L0U8-MUBU-XGDS-D5XA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026. 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



15.12. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela CONTRATADA, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.13. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA. 13.14 Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

15.14. As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

15.15. Constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

15.16. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

15.17. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

15.18. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.19. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

15.20. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

HASH: 5aca333e2b8e5ed47076102ad69f88197c0e60631435c66844cd72d1d0e7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/LQU8-MUBU-XGDS-D5XA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.21. Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.22. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

15.23. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à CONTRATADA por serviços já prestados e recebidos sem ressalvas pela SINFRA.

15.24. Verificadas quaisquer irregularidades, a SINFRA deverá notificar a Contratada para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

15.25. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela SINFRA, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

15.26. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.27. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

#### DO REAJUSTE

15.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/09/2025 (DD/MM/AAAA).

HASH: 5aca333e2b8e5ed470761302ad69f88197c0e60631435c66d844cd72d1d0a7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LQU8-MUBU-XGDS-D5XA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026. 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



**15.28.1. A data do orçamento estimado a que se refere este item é a data em que o orçamento ou à planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso. (§ 2º do art. 266 do Decreto Estadual nº 1.525/2022).**

15.29. Depois de transcorrido um ano do termo inicial definido no item anterior, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice de reajustamento segundo o Decreto n. 1.054 de 07/02/94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no art. 3º e seu § 1º da Lei 10.192 de 14/02/91, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, conforme fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.30. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo.

15.31. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela CONTRATADA, a SINFRA verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual. O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data de protocolo do pedido de reajuste.

15.32. Depois de transcorrido um ano do termo inicial definido no item anterior, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados segundo o Decreto n. 1.054 de 07/02/94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, de acordo com os Índices de Reajustamento do INCC, conforme fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da administração/SINFRA;

HASH: 5aca33e2b8e5ed470761302ad69f88197c0e6e0631435cc6d84dc072d1d0a7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquistacoes.seplag.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/LOU8-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 às 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

15.33. O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

15.34. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

15.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.36. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

15.37. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

15.38. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

15.39. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da SINFRA.

15.40. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

15.41. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

HASH: 5aca33e2b8e5ed4707616302ad69f8197c0e60631435cc6d84dc072d1d0a7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquistacoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LQU8-MUBU-XGDS-D5XA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



15.44. O reajustamento será devido do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte ao do orçamento da administração/SINFRA (OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013).

15.45. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração (OT 028/2015/CGE).

## 16. OBRIGAÇÕES

16.1. As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo, ao Edital de licitação e seu (s) anexo (s), e em legislação pertinente.

16.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

### 16.3. Obrigações da contratada

16.3.1. Na presente contratação a avaliação do local é imprescindível para verificar in loco se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita da contratada, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte pétreo por qualquer motivo.

16.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à execução da obra e mantê-la no canteiro de obras.

16.3.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais

HASH: 5aca333e2b8e5ed470761302ad69f8197c0e60631435c6d84dc072d1d0ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.sseplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/L0U8-MUBU-XGDS-D6XA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026, 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

16.3.4. A CONTRATADA deverá acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais.

16.3.5. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.

16.3.6. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

16.3.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

16.3.8. A contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto “As Built”, de acordo com modelo vigente nas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos – Introduções para Apresentação de relatórios e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

#### 16.4. Obrigações da contratante:

16.4.1. Emitir a ordem de início dos serviços.

16.4.2. Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

16.4.3. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

16.4.4. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados nas Superintendência de Habitação, Saneamento, Mobilidade e Acessibilidade - SUHAS.

16.4.5. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.

16.4.6. Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja cumprindo fielmente o presente contrato.



HASH: 5aca333e2b8e5ed47076102ad69f8197c0e60631435c6d84dc072d1d0ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquistacoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LQU8-MUBU-XGDS-D5XA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026. 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



16.4.7. Atestar a nota fiscal correspondente ao serviço executado, medido e aceito pelo fiscal do contrato.

16.4.8. Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa, e publicar no Diário Oficial.

16.4.9. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições previstas em cláusula contratual

#### 17. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

17.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de



HASH: 5aca333e2b8e5ed4707616302ad69f88197c0e60631435c6d84dc072d1d0ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquistacoes.sseplag.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/L0U8-MUBU-XGDS-D5XA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances).

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de (0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsão do § 1º do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a ser aplicada após a decisão fundamentada;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



HASH: 5aca333e2b8e5ed470761302acd9f88197c0e60631435cc6d84dc072d1d0ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquistacoes.sesplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LQU8-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Cuiabá, 08 de junho de 2026.

O termo de referência foi elaborado com base no projeto básico aprovado pela Secretaria de Infraestrutura e Logística – SINFRAL, estando adequado às normas pertinentes.



HASH: 5a3ca33e2b8e5ed4707616302ad69f88197c0e60631435c66844dc072d1d0e67. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.sseplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/LQU8-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FABIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A



**FÁBIO CRISTIANO BUZZI**

COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS DE SANEAMENTO

COPPS/SUHABS/SACID/SINFRA

Declaro que as informações constantes deste documento foram revisadas por esta  
Secretaria Adjunta das Cidades.

**RAFAELA DAMIANI**

SECRETÁRIA ADJUNTA DAS CIDADES

SACID/SINFRA-MT

Este documento contém 45 páginas vistas e assinadas.



HASH: 5aca333e2b8e5ed470761302ad69f8197c04e60631435c6d84dc072d1d0ea7. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/lowbee-pub/#/validar/LQU8-MUBU-XGDS-DEXA>. Assinado por: RAFAELA DAMIANI em 16/06/2026; FÁBIO CRISTIANO BUZZI em 16/06/2026. Juntado em 16/06/2026 13:39:16 por GEISIANE RIBEIRO.



SINFRACAP202658101A

